



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 8.283, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Institucionalização do Programa Veranópolis Cidade Resiliente.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Veranópolis Cidade Resiliente, destinado a promover a resiliência urbana, através de estratégias e ações para melhorar a capacidade do município de enfrentar e se recuperar de desastres naturais, mudanças climáticas e outras crises.

Art. 2º O Programa Veranópolis Cidade Resiliente tem os seguintes objetivos:

- I - Identificar e mapear áreas vulneráveis a desastres e mudanças climáticas.
- II - Desenvolver e implementar planos de contingência e recuperação para eventos adversos.
- III - Promover a conscientização e a educação sobre resiliência na comunidade.
- IV - Estimular a integração de práticas de resiliência na gestão pública.

Art. 3º A coordenação do Programa Veranópolis Cidade Resiliente ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, que terá as seguintes atribuições:

- I - Atualizar o plano de ação do programa.
- II - Coordenar a execução das atividades e garantir a integração com os diversos atores sociais.
- III - Monitorar e avaliar a eficácia das ações implementadas.
- IV - Buscar parcerias com entidades públicas e privadas para apoiar o programa.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá alocar recursos financeiros necessários para a continuidade do Programa Veranópolis Cidade Resiliente, incluindo:

- I - Investimentos em infraestrutura resiliente.
- II - Continuidade dos Projetos previstos e atualizados do Programa.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, deve apresentar relatórios anuais ao Poder Legislativo sobre o progresso e os resultados do Programa Veranópolis Cidade Resiliente, incluindo indicadores de desempenho e avaliação das ações realizadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 15 de Outubro de 2024.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Eliézer Dalla Costa, Secretário Municipal de Governo.

